



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

PROCESSO Nº 3193/2023

04/12/23 - 11:01

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 1006/2023-GAB

Toledo, 30 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

VEREADOR DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR

Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 177/2023-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nºs 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171 de 2023.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 31.10.2023, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 58117, em 1º.11.2023, encaminhamos os documentos anexos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 677/2023-INFRA, expedido em 7.11.2023, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao **Requerimento nº 165/2023;**
- Ofício nº 570/2023-SSMU, expedido em 23.11.2023, pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 166/2023;
- Ofício nº 678/2023-INFRA, expedido em 7.11.2023, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 167/2023;
- Ofício nº 392/2023-SMDH, expedido em 29/11/2023, pela Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 168/2023;
- Ofício nº 503/2023-SMMA, expedido em 27.11.2023, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 169/2023;
- Ofício nº 2418/2023-SMAS, expedido em 21.11.2023, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 170/2023; e

- continua -

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3055-8800

www.toledo.pr.gov.br

gabinete@toledo.pr.gov.br

M.E.L./Depto. Doc./1006 câmara 2023



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

- Ofício nº 2417/2023-SMAS, expedido em 21.11.2023, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 171/2023.

2. Nesses termos, nos colocamos à disposição para informações adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8800
www.toledo.pr.gov.br gabinete@toledo.pr.gov.br

M.E.L./Depto. Doc./1006 câmara 2023



Ofício nº 677/2023 – INFRA

Toledo, 07 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor,
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito Municipal
Toledo – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 165/2023 - Câmara Municipal



Senhor Prefeito,

Em atenção ao referido requerimento da Câmara Municipal de Toledo, o qual solicita informações a existência de projeto recuperação do asfalto da Linha Gavião, em Novo Sarandi, informo que recentemente foi firmado o contrato nº 1174/2023 (anexo) cujo objeto é “*Serviço de recuperação asfáltica rural (execução global - material e mão de obra) na Estrada Rural OT 302, numa extensão aproximada de 3.405,00 metros, entre as coordenadas 24°33'25.33"S 53°53'58.51"O e 24°33'03.19"S 53°52'30.31"O; e na OT 302A, numa extensão aproximada de 2.125,00 metros, entre as coordenadas 24°33'03.19"S 53°52'30.31"O e 24°33'52.34"S 53°53'32.64"O, nas proximidades do distrito de Novo Sarandi, neste Município de Toledo/PR.*” no valor de R\$ 668.604,43.

Nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

MAICON BRUNO STUANI

*Secretário Municipal de Infraestrutura Rural
e Urbana e de Serviços Públicos
Portaria nº 001, de 01 de janeiro de 2022*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Centro de Eventos Ismael Sperafico, BR - 467, 71 - Cep 85907-060 - Toledo/PR - (45) 3196-2940
infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br



Documento: 40421/2023 - 677 - 2023 - Gabinete Requerimento 165_2023.pdf
Data: 07/11/2023 16:57:21

Assinatura avançada realizada por: MAICON BRUNO STUANI em 08/11/2023 11:05:27.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 6aaa765d-73e4-4027-a659-5674c8544fea

Inserido por Rodrigo Rafael da Silva Martins em: 07/11/2023 16:57:21. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MAICON BRUNO STUANI em 08/11/2023 11:05:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6aaa765d-73e4-4027-a659-5674c8544fea

Inserido por Maria Elisa Lunkes em: 30/11/2023 10:33:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 01/12/2023 10:33:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 76dff91f-2f5a-4cff-88b9-507cc279c91f



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

000005

CONTRATO Nº 1174/2023

Contrato de empreitada global que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e pelo **Sr. MAICON BRUNO STUANI**, na condição de Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, de acordo com a Portaria nº 1, de 1º de janeiro de 2022, residente e domiciliado na Rua Ângelo Copetti, nº 294, Jardim Panorama, Município de Toledo, Estado do Paraná, portador da CI/RG sob nº 105084307 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.966.229-65.

CONTRATADA: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Avenida José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada pelo **Sr. ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**, na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 17, de 1º de janeiro de 2021, residente e domiciliado na Rua Willy Barth, nº 1687, Novo Sobradinho, CEP 85.925.000, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 2.141.495 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 427.800.049-91.

CLÁUSULA I – OBJETO

Serviços de recuperação asfáltica rural (execução global - material e mão de obra) na Estrada Rural OT 302, numa extensão aproximada de 3.405,00 metros, entre as coordenadas 24°33'25.33"S 53°53'58.51"O e 24°33'03.19"S 53°52'30.31"O; e na OT 302A, numa extensão aproximada de 2.125,00 metros, entre as coordenadas 24°33'03.19"S 53°52'30.31"O e 24°33'52.34"S 53°53'32.64"O, nas proximidades do distrito de Novo Sarandi, neste Município de Toledo/PR.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO****PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS**

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/
1.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA			
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (1 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO + 1 ENCARGADO GERAL + 1 TOPOGRAFO)	UN	1,00	R\$ 37
2.0	PLACA DA OBRA			
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	R\$
3.0	OT-302- RECUPERAÇÃO PROFUNDA			
3.1	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	810,00	R\$
3.2	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020	M3	283,50	R\$
3.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	283,50	R\$
3.4	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	162,00	R\$
3.5	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	162,00	R\$
3.6	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	340,20	R\$
3.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.886,40	R\$
3.8	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	121,50	R\$

C:\Users\maria.lunkes\Downloads\677 - 2023 - anexo.doc – Dispensa 78/2023 - Matheus

Inserido por Maria Elisa Lunkes em: 30/11/2023 10:33:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 01/12/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**

3.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	267,30	R\$ 1.
3.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	8.553,60	R\$ 1.
3.11	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30.	M2	810,00	R\$ 1.
3.12	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M2	810,00	R\$ 1.
3.13	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	24,30	R\$ 1.
3.14	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	62,84	R\$ 1.
3.15	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.010,88	R\$ 1.
3.16	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	3,00	R\$ 1.
3.17	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	3,00	R\$ 1.
3.18	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1,00	R\$ 1.
3.19	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	R\$ 1.
3.20	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	R\$ 1.
3.21	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2,00	R\$ 1.
3.22	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2,00	R\$ 1.
3.23	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA	UN	2,00	R\$ 1.
4.0	OT-302A- RECUPERAÇÃO PROFUNDA			
4.1	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	2.700,00	R\$ 1.

C:\Users\maria.lunkes\Downloads\677 - 2023 - anexo.doc – Dispensa 78/2023 - Matheus

Inserido por Maria Elisa Lunkes em: 30/11/2023 10:33:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 01/12/2023. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**

4.2	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M³). AF_07/2020	M3	945,00	R\$
4.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	945,00	R\$
4.4	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	540,00	R\$
4.5	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	540,00	R\$
4.6	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	1.134,00	R\$
4.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	36.288,00	R\$
4.8	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	405,00	R\$
4.9	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	891,00	R\$
4.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	28.512,00	R\$
4.11	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30.	M2	2.700,00	R\$
4.12	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M2	2.700,00	R\$
4.13	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	81,00	R\$
4.14	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	209,47	R\$
4.15	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	6.703,04	R\$
4.16	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN		R\$

C:\Users\maria.lunkes\Downloads\677 - 2023 - anexo.doc – Dispensa 78/2023 - Matheus

Inserido por Maria Elisa Lunkes em: 30/11/2023 10:33:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 01/10/2023. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

			3,00	
4.17	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	3,00	R\$
4.18	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1,00	R\$
4.19	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	R\$
4.20	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	R\$
4.21	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	3,00	R\$
4.22	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	3,00	R\$
4.23	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA	UN	3,00	R\$
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA			
	TOTAL GERAL EM R\$			

C:\Users\maria.lunkes\Downloads\677 - 2023 - anexo.doc – Dispensa 78/2023 - Matheus

Inserido por Maria Elisa Lunkes em: 30/11/2023 10:33:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 01/12/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO****CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		mês	mês	
				1º	2º	
1.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	5,61%	FS	25,00%	25,00%	
		R\$ 37.507,13	FN	R\$ 9.376,78	R\$ 9.376,78	R\$
2.0	PLACA DA OBRA	0,25%	FS	100,00%		
		R\$ 1.646,10	FN	R\$ 1.646,10	R\$ -	R\$
3.0	OT-302- RECUPERAÇÃO PROFUNDA	21,89%	FS	25,00%	25,00%	
		R\$ 146.324,47	FN	R\$ 36.581,12	R\$ 36.581,12	R\$
4.0	OT-302A- RECUPERAÇÃO PROFUNDA	72,26%	FS	25,00%	25,00%	
		R\$ 483.126,73	FN	R\$ 120.781,68	R\$ 120.781,68	R\$ 24
		100%	FS	25,18%	50,12%	
		R\$ 668.604,43	FN	R\$ 168.385,68	R\$ 166.739,58	R\$ 28
ACUMULADO				R\$ 168.385,68	R\$ 335.125,27	R\$ 62

C:\Users\maria.lunkes\Downloads\677 - 2023 - anexo.doc – Dispensa 78/2023 - Matheus

Inserido por Maria Elisa Lunkes em: 30/11/2023 10:33:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 01/12/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/>

**CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do Processo de **Dispensa de Licitação Nº 078/2023**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – VALOR

Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de **R\$ 668.604,43** (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quatro reais, e quarenta e três centavos), conforme planilha analítica de custos acima.

Parágrafo Único

Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, estão dispostos no **PROJETO BÁSICO**.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcelas mensais, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica ao CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Fiscal da Obra, dando conta do cumprimento de todas as exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro

As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente, pelo Fiscal da Obra, contando com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.

Parágrafo Segundo

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo Terceiro

O pagamento está condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 02/2020, Anexo I, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, disponível no site <<https://www.toledo.pr.gov.br/portal/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas>>, a qual a responsabilidade de recepção dos documentos e liquidação da nota fiscal é da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

a) Deverá ser observada ainda a IN nº 001/2022 e a IN nº 002/2022 da Secretaria da Fazenda, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda, e se caso houver alguma dúvida com referência a qualquer documento, favor entrar em contato com o Departamento de Controle Contábil Financeiro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do número do empenho correspondente ao objeto, “Contrato FINISA nº 0621709- 11/2023” e o tipo de empreendimento e o local de implantação.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e medidos, após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**Parágrafo Sexto**

No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo

Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura, prazo para pagamento será automaticamente renovado a partir da solução das respectivas pendências.

Parágrafo Oitavo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA obriga-se a observar:

- a) Elemento de despesas 51(Obras), exigir registro no CREA da Empresa e do Responsável Técnico.
- b) Solicitar a abertura de Matrícula INSS/CNO (IN RFB 2061/2021 e demais normas aplicáveis).
- c) Reter 3,5% (três e meio por cento) da mão de obra para INSS (IN RFB nº 1436/2013);
- d) Usar como base de cálculo para o ISS 100% sobre o valor dos serviços, ou apresentar amparo legal para abatimento isenção, ou imunidade.
- e) Será retido 1% do valor total do contrato atualizado, quando o percentual acumulado de medição da obra atingir 95% (noventa e cinco por cento), conforme planilha de medição da obra, até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e, nos casos em que se aplique, até a apresentação do Habite-se e da CND da obra. Sendo que no caso de CND de ampliação de área construída ou construção de área nova, deverá aguardar a anuência do Departamento de Patrimônio.
- f) Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade, acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa n.º 002/2020 – da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/anexo_i_-_obras_-_in_02-2020.pdf.
- g) Manutenção de bens imóveis (serviços de terceiros) sem CNO exigir na proposta valor da mão de obra e material separados, para fins da retenção de 11% ou 3,5% do INSS quando desonerado (para pequeno valor).
- h) Seguir as instruções Normativas da Secretaria de Fazenda e suas alterações.

Parágrafo Décimo Sexto

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	12280	13.003.26.782.0036.1136	0	4.4.90.51.02.02	De Exercícios Anteriores
2023	12310	13.003.26.782.0036.1136	10212	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2023	21020	13.003.26.782.0036.1136	10275	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2023	12280	13.003.26.782.0036.1136	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2023	12290	13.003.26.782.0036.1136	504	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

CLÁUSULA VI – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O PRAZO de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias



corridos, contados a partir da data de entrega formal da ORDEM DE SERVIÇO, à contratada. O PRAZO de emissão da ordem de serviço da obra será de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do mesmo.
- b) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
- c) Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou em virtude da qualidade dos materiais empregados.
- d) Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS.
- e) Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental.
- f) Comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços.
- g) Substituir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.
- h) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução da obra e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.
- i) Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização.
- j) Responsabilizar-se pela guarda do material necessário à realização da obra, de sua propriedade, que será armazenado no local.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros.
- l) Constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.
- m) Responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos a obra objeto do presente termo.
- n) Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste e já definidas neste Termo de Referência:
 - Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de sanções previstas neste termo.
 - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, sempre que houver alteração.
 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado.



- Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

o) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

p) Caberá à empresa, a responsabilidade pelo transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos necessários a prestação do serviço, bem como, de seus técnicos e funcionários.

q) Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material para execução do serviço, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas da execução do serviço em desacordo ou com eventuais defeitos, o qual terá que ser refeito.

r) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a Contratante.

s) Caberá a contratada a retirada do local os detritos e entulhos provenientes do serviço, dando a correta destinação aos mesmos.

t) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços dando a correta destinação aos mesmos conforme a legislação ambiental vigente.

u) Adotar sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as medidas de segurança, inclusive as que o Município julgar necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesse do Município e de terceiros em geral.

v) Não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

w) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

x) Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, necessários ao desenvolvimento das funções do serviço e fiscalizando sua utilização, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao responsável do local em atendimento.

y) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

aa) Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE.

bb) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público.

cc) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

a) Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

b) Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;



- c) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para entrega do serviço e demais informações que esta venha a solicitar para a execução do serviço contratado.
- d) Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal Nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

O gestor do contrato será o titular da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo

A fiscal do contrato será a servidora Anna Lucia Guaiume – Analista em Administração e Planejamento - I. O primeiro fiscal substituto do contrato será o servidor Alceu Polachini Junior – Assistente em Administração – I.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização da obra será de responsabilidade do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

Parágrafo Quarto

A designação do fiscal de Obra é de competência da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, a qual deverá comunicar o Departamento de Compras, Licitações e Contratos no momento da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Primeiro

Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução total contratual.

Parágrafo Segundo

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “a” e “b” do Parágrafo Quarto, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Toledo, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Toledo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Quarto

Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual;
- c) A fixação da multa compensatória referida no Parágrafo Primeiro e item "b" do Parágrafo Quarto, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo Quinto

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) Injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) do valor total do contrato;
- b) O atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Sétimo

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 350,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1



2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos do Edital; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Licitação, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

Parágrafo Oitavo

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Nono

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Toledo;
- Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Toledo após a assinatura do Contrato;
- Apresentação, ao Município de Toledo, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- Inexecução total do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Décimo**

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Assinado eletronicamente

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

MAICON BRUNO STUANI
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

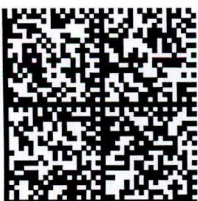
ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR/CONTRATADA



Documento: 43390/2023 - Of 1006_2023_GAB - Encaminha respostas das Secretarias ao Legislativo referentes aos Requerimentos
Data: 30/11/2023 10:33:20

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 01/12/2023 10:33:38.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 76dff91f-2f5a-4cff-88b9-507cc279c91f



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 1182.2023

Considerando o disposto no Ofício nº 1006/2023 – GAB, Prefeitura do Município de Toledo, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Toledo, Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, sob protocolo nº 3193/2023, que faz referência ao Ofício nº 177/2023-CM/LEG, Câmara Municipal de Toledo, Departamento Legislativo, e que versa sobre os requerimentos nº 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171 de 2023;

Diante do exposto, encaminho a resposta do requerimento nº 165/2023 ao Departamento Legislativo, para que seja tomada as providências necessárias.

Toledo, 04 de dezembro de 2023

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA
00749504951

Dudu Barbosa

Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA (CPF: 00749504951)
Data: 2023.12.04 16:21:44-0300
Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA (CPF: 00749504951)
Data: 2023.12.04 16:21:44-0300
Fórmula: 1.1.0

REQ 165/2023

AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

